



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

DECISÃO AD REFERENDUM - GR Nº 06, DE 21 DE JULHO DE 2023

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS no exercício do Cargo de Reitor da Universidade Federal do Amazonas, no uso de suas atribuições estatutárias, e no exercício da competência estabelecida no inciso XV, do artigo 19 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO a Assistência Estudantil como estratégia de enfrentamento e redução às desigualdades sociais e regionais entre os diferentes estudantes dos cursos de graduação regular presencial da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas ações que visem a prevenir a evasão e retenção, bem como contribuir para permanência e desempenho acadêmico de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na UFAM;

CONSIDERANDO a necessidade de propor estratégias para prestar assistência contínua aos estudantes socioeconomicamente vulneráveis, beneficiários de Assistência Estudantil, matriculados em cursos de graduação regular presencial de modo a garantir sua permanência qualitativamente na UFAM;

CONSIDERANDO contribuir com a democratização da educação, permitindo o ensino universitário mais acessível às camadas menos favorecidas da sociedade, conforme inciso I art. 206 da Constituição Federal do Brasil que garante "Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola";

CONSIDERANDO contribuir para que os(as) estudantes tenham igualdade de condições para a permanência na educação superior;

CONSIDERANDO proporcionar aos(às) estudantes ambientes em condições adequadas à moradia, estudo e convivência, visando o bom desempenho acadêmico, a redução das taxas de retenção, evasão, bem como a conclusão de seu curso de graduação em tempo regulamentar;

CONSIDERANDO incentivar o espírito de organização, cooperação, responsabilidade, comunidade e convivência coletiva entre os(as) estudantes moradores;

CONSIDERANDO a necessidade de acesso a materiais de alto custo em decorrência das especificidades de alguns cursos na realização de atividades práticas desenvolvidas nas disciplinas curriculares.

CONSIDERANDO o uso de tecnologias de informação e comunicação como ferramenta essencial para o ensino, pesquisa e extensão, reforçado pelas

experiências dos períodos remotos e híbridos de ensino de graduação durante a pandemia.

CONSIDERANDO a demanda de estudantes universitários em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que possuem filhos (as) em idade de educação infantil, mas que não possuem rede de apoio e/ou cuidado, nem condições de custear creche, cuidadores e/ou similares de modo que possam se dedicar às atividades acadêmicas.

CONSIDERANDO a necessidade de acesso de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica quanto a participação em eventos de formação científica, tecnológica, social, esportiva e cultural que contribuam para o processo educacional e para o desenvolvimento acadêmico e científico no ambiente universitário em nível local, regional e nacional;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Federal da UFAM, presente na Nota Técnica (0157526) no Processo 23105.000925/2020-30, que reconhece a autonomia das Instituições Federais de Ensino Superior, para execução das ações de assistência estudantil considerando as necessidades e peculiaridades de seu corpo discente;

DECIDE, ad referendum, do Conselho de Administração - CONSAD - UFAM:

I - APROVAR a regulamentação dos **Auxílios da Assistência Estudantil e da ocupação da Residência Universitária**, no âmbito da Universidade Federal do Amazonas, na forma dos Anexos de I a IX, que passam a fazer parte integrante da presente Decisão.

II - SUBMETER esta decisão ao Conselho de Administração - CONSAD, para fins de homologação, observado o que dispõe a segunda parte do Inciso XIV, do Regimento Interno dos Colegiados Deliberativos Superiores.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

VICE-REITORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)



Documento assinado eletronicamente por **THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE, Vice-Reitora**, em 21/07/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1609096** e o código CRC **6E9085DC**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

ANEXO V - Decisão Ad Referendum nº 06/2023

Art. 1º - O Auxílio Curumim-Cunhantã consiste em um auxílio financeiro, destinado despesas referentes à manutenção de creche, similar ou cuidador para os/as filhos/as menores de 06 (seis) anos de idade de estudantes que não tenham com quem deixá-los, por não possuírem rede de apoio e/ou cuidado, durante o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

Art. 2º - O Auxílio Curumim-Cunhantã destina-se aos(às) estudantes dos cursos de graduação regular presencial da Universidade Federal do Amazonas - UFAM que se encontrem em situação de vulnerabilidade social selecionados em processo seletivo público.

Art. 3º - Os recursos financeiros destinados à concessão do Auxílio Curumim-Cunhantã provêm do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, estando condicionados à disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - Para participar do processo de seleção para preenchimento das vagas no Auxílio Curumim-Cunhantã o(a) estudante deverá atender aos requisitos gerais abaixo estabelecidos, sem prejuízo de outros requisitos/critérios fixados no instrumento normativo de processo de seleção.

I. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (renda per capita de até 1,5 salário mínimo vigente), por meio de documentação comprobatória exigida e estudo social;

II. Estar regularmente matriculado(a), no semestre letivo vigente, em no mínimo 02 (duas) disciplinas da matriz curricular de seu curso de graduação regular presencial desta Universidade, salvo:

1. Nos casos em que for ofertada somente uma disciplina pelo curso e/ou havendo uma única disciplina para a integralização curricular do(a) estudante e/ou, ainda, na condição de haver somente uma disciplina do período para cursar;
2. Na existência de pré-requisito e/ou conflitos de horários de disciplina e/ou em virtude da guarda de dias devido preceitos da religião do(a) estudante (Parecer CNE/CP, 19/2020). Nestes casos, serão avaliados somente se não houver possibilidade da realização de matrícula pelo(a) estudante em mais de uma disciplina, sendo que a documentação para comprovação estará disponível na relação de documentos do instrumento de processo seletivo público.

III. Não ter concluído nenhum curso superior de graduação;

IV. Não ultrapassar dois semestres do tempo mínimo regulamentar para integralização do curso de graduação atual em que estiver matriculado. Será utilizado para a contagem o tempo mínimo do curso de graduação atual, somado a dois semestres letivos. Havendo neste critério as

seguintes excepcionalidades, as quais poderão ou não serem deferidas conforme análise: situações devidamente comprovadas relacionadas ao regime de exercício domiciliar e/ou em virtude de alterações/flexibilizações curriculares do curso de graduação ou no calendário acadêmico.

1. O documento comprobatório referente ao regime de exercício domiciliar deve ser emitido pela coordenação do curso, informando o(s) período(s) letivo(s) e os componentes curriculares teóricos/práticos em que houve atendimento em exercício domiciliar e identificando também os componentes em que não houve atendimento. Sendo, ainda, necessário constar no documento o período previsto para a conclusão do curso do(a) estudante, considerando as dificuldades apresentadas e o planejamento acadêmico realizado pelo curso junto ao(à) estudante;
2. A documentação comprobatória para situações de alterações/flexibilizações curriculares ou no calendário acadêmico, deve ser um documento emitido pela coordenação do curso que informe sobre as devidas alterações/flexibilizações no currículo/carga horária/período ou no calendário acadêmico. E que possa também haver no documento a identificação das dificuldades à integralização no tempo esperado, incluindo o período previsto (atual) para a conclusão do curso do(a) estudante, conforme planejamento acadêmico realizado pelo curso junto ao/à estudante.

V. Não ser estudante proveniente de mobilidade estudantil;

VI. Ser pai ou mãe ou responsável legal (com termo de guarda) de crianças menores de 06 (seis) anos de idade, sendo obrigatória a apresentação de certidão de nascimento e comprovação de que a criança possui o mesmo domicílio do(a) estudante que solicitar o auxílio;

VII. Não receber outro tipo de auxílio creche, seja de caráter pecuniário ou não (se aplica a qualquer um dos responsáveis pela criança).

§1º Estudantes que possuam mais de um filho menor de 06 anos de idade, o auxílio poderá ser concedido no máximo até duas crianças.

§2º Estudantes em que ambos os genitores sejam de curso de graduação presencial da UFAM, será concedido o Auxílio Curumim-Cunhantã a apenas um deles.

§3º Estudantes de curso de graduação regular presencial da UFAM divorciados, separados e/ou que não residirem juntos, receberá o Auxílio Curumim-Cunhantã aquela/e que detiver a guarda legal do dependente e, no caso em que a guarda é compartilhada, o Auxílio Curumim-Cunhantã será destinado a apenas um deles a ser acordado entre os responsáveis legais que tiverem a guarda.

§4º Os/as estudantes (candidatos/as) regularmente matriculados(as), em no mínimo 02 (duas) disciplinas, mas sem comprovante de matrícula no *e-campus* referente ao semestre letivo vigente, deverão realizar o *upload* de um documento institucional em prazo e espaço específico (no processo de seleção), no qual ateste/identifique as disciplinas matriculadas no semestre. E, na condição do quantitativo de matrícula referir-se a somente uma disciplina, deverá constar também no documento a informação se o(a) estudante encontra-se ou não dentre uma das excepcionalidades do inciso II do Art. 4º. O documento deve ser emitido pela coordenação do curso, ou pela coordenação de Internato do curso, ou pela Pró-Reitoria de Graduação em casos específicos de sua responsabilidade.

Art. 5º – Os demais requisitos para participar do processo de seleção, os procedimentos para inscrição, a quantidade de vagas, o valor do Auxílio Curumim-Cunhantã, bem como outras informações pertinentes serão divulgados em instrumento normativo de processo de seleção.

Art. 6º - Os critérios de implementação, permanência, acompanhamento e outros que se fizerem necessários serão estabelecidos em instrumentos normativos próprios.

Art. 7º - É vedado o direito à implementação deste auxílio ao(à) estudante que possuir pendências relativas à prestação de contas junto à Assistência Estudantil.

Art. 8º - A qualquer tempo esta Decisão poderá ser alterada ou revogada no todo ou em parte por motivo de interesse público sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.



Documento assinado eletronicamente por **THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE, Vice-Reitora**, em 21/07/2023, às 12:31, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1609319** e o código CRC **862E3310**.

Av. Rodrigo Octávio, 6.200 - Bairro Coroado Reitoria - Telefone: (92) 3305-1183/ (92) 3305-1489
CEP 69080-900, Manaus/AM, reitoria@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.049465/2022-18

SEI nº 1609319